



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

PRAÇA SALGADO FILHO, 27 — 38660-BURITIS — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 258/81

DISPÕE SOBRE OPERAÇÃO DE CRÉDITO

A Câmara Municipal de Buritis (mg), decreta, e eu Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei.

ARTIGO 1º) - Fica a Prefeitura Municipal de Buritis neste Estado, autorizada a adquirir da Firma COVEMA - com. de Tratores e Máquinas Ltda, com sede em Brasília - DF, no Setor de Áreas Especial nº 04 lotes A,B Guará II, uma motoniveladora, tipo Huberwarco, modelo 165- S, série 165-S-208, motor Scânia ano 1.977, fabricação Nacional, para utilização nos serviços Municipais pelo preço de cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros).

ARTIGO 2º) - Para atender ao disposto no artigo anterior, fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair um financiamento da importância de cr\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil cruzeiros), junto a CREDIREAL FINANCEIRA S/A, Crédito, Financiamento e Investimento, correspondente a 80% (oitenta) por cento do preço mencionado no artigo 1º, em 24 (vinte e quatro) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira delas (30) trinta dias após a assinatura do contrato de financiamento, sendo que os juros, incluindo-se comissões, impostos, taxas de permanências e outras despesas, serão de 100,6% (cem ponto seis) por cento calculados na base do prazo médio do financiamento.

ARTIGO 3º) - A Prefeitura Municipal, dará a CREDIREAL FINANCEIRA S/A, empresa financiadora, em garantia do fiel cumprimento de todas as obrigações decorrentes dessa operação e mencionadas no contrato principal e no aditamento, a própria máquina a ser adquirida em alienação fiduciária, e em causão as quotas do imposto de Circulação de Mercadorias (ICM) e Fundo de Participação dos Municípios (FPM), Fundo Rodoviário Nacional, (FRN).

ARTIGO 4º) - Para dar cumprimento a todas as suas obrigações, decorrentes desse financiamento, a Prefeitura Municipal assinará o indispensável contrato e o respectivo aditamento, aos quais constarão as condições, assim como, dará a favor da CREDIREAL FINANCEIRA S/A, uma procuração em caráter definitivo, irretratável e irrevogável, até o final do pagamento de todas as obrigações assumidas em decorrência de aplicação desta Lei,

continua....



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

PRAÇA SALGADO FILHO, 27 — 38660-BURITIS — ESTADO DE MINAS GERAIS

no sentido de a Credora receber, caso a Prefeitura se torne inadimplente em qualquer prestação, os valores das quotas explicitadas no artigo 3º, podendo ainda, bloquear qualquer delas, ou todas ao mesmo tempo, assinar recibo ou outros documentos e dar quitação.

§ Único: - O bloqueio a que se refere este artigo, dá-se integralmente para que a CREDIREAL FINANCEIRA S/A., receba apenas prestações vencidas, deixando o restante para a Prefeitura.

ARTIGO 5º) - Os orçamentos Municipais consignarão dotações especiais enquanto houver débito em decorrência da operação autorizada, suficiente para ocorrerem aos pagamentos das prestações vincendas, que compreendam a amortização do principal e dos juros do empréstimo.

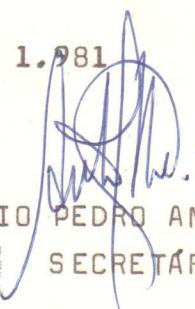
ARTIGO 6º) - Se, em qualquer época, antes de findar o cumprimento das obrigações oriundas desse financiamento, houver qualquer modificação tributária ou nas participações dos Municípios extinguindo ou alterando o que já existe, tudo quanto a tributação quiser no tocante as quotas e participações, responderá igualmente pelo cumprimento das obrigações assumidas em decorrência da operação financeira, objeto desta Lei.

ARTIGO 7º) - Fica igualmente autorizado a abertura de crédito especiais se necessários, destinados as despesas com os expediente e preparação do processo.

ARTIGO 8º) - Determinado que se compra e faça cumprir esta Lei, em todos os seus termos, revogam-se as disposições em contrário.

Buritis, 06 de agosto de 1.981


ELIZEU NADIR JOSÉ LOPES
PREFEITO MUNICIPAL


ANTONIO PEDRO ANDRÉ SILVA
SECRETÁRIO